



**LEI N.º 1.695, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

PUBLICAÇÃO  
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do  
Município de São Fidélis - DOE  
Local: São Fidélis/RJ  
Edição: 1211 – Página (s): capa  
Data: 27/10/2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS  
ARTIGOS 36 E 37 DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1.220, DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os art. 36º e 37º da Lei 1.220, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36** – *Progressão Funcional é o regulamento pelo qual o Profissional do Magistério passará de um Nível de Vencimento para o seguinte dentro de uma mesma Classe, a cada 5 (cinco) anos de carreira, dada a necessidade da Instituição Municipal de Ensino e o cumprimento dos requisitos por esta Lei, no mesmo Ambiente Organizacional.*

**§ 1º** - *Entende-se por “Ambiente Organizacional”, todo ambiente voltado para o exercício e funções educacionais, formado pelo conjunto dos **elementos internos da organização**, como: Cultura organizacional, estrutura organizacional e instalações físicas e os colaboradores inerentes à Educação.*

**§ 2º** - *Os servidores/professores permutados e/ou cedidos entre entes federativos desde que atuando em ambientes educacionais, farão jus à Progressão Funcional.*



**Art. 37** – *Progressão por Titulação Profissional é a passagem do Profissional do Magistério de uma Classe de Capacitação para outra, dentro do mesmo Ambiente Organizacional, atendidos os requisitos instituídos por esta Lei.*

§ 1º - *Entende-se por “Ambiente Organizacional”, todo ambiente voltado para o exercício e funções educacionais, formado pelo conjunto dos **elementos internos da organização** como: Cultura organizacional, estrutura organizacional e instalações físicas e os colaboradores inerentes à Educação.*

§ 2º - *Os servidores/professores permutados e/ou cedidos entre entes federativos, desde que atuando em ambientes educacionais, farão jus à Progressão por Titulação.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis, 27 de outubro de 2022.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
- Prefeito -